

CONTRATO Nº 0283/2011

REF. PROCESSO Nº 953-2011-344

Contratação Direta por Exclusividade (art.25, I da Lei 8.666/93)

**CONTRATO Nº 0283/2011, FIRMADO
ENTRE A COMPANHIA ESPÍRITO
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN
E A EMPRESA ACECO TI, NA FORMA
ABAIXO:**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados, e a **EMPRESA ACECO TI** com sede na Av Armando de Andrade, 529 – Parte A – Pq Santos Dumont – Cep 06754-240 – Taboão da Serra/SP, CNPJ 43.209.436/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Gerente Comercial **Francisco Eduardo Sêrpico**, inscrito no CPF sob o nº 028.441.438-73, firmam o presente contrato para prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PROGRAMADA E CORRETIVA DO DATA CENTER DA CESAN**, com base no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, sujeitando-se, ainda, as contratantes, aos demais dispositivos da Lei 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as disposições das Leis nºs 8.880, de 27.05.94, 9.069, de 29.06.95, Decreto nº 1070/94 de 02/03/94 e Lei nº 10.192 de 14/02/2001:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, em consonância com a Justificativa Técnica e com a Proposta Comercial em anexo, a prestação pela Contratada dos **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PROGRAMADA E CORRETIVA DO DATA CENTER DA CESAN**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPONENTES PRINCIPAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Fica a contratada responsável pelo fornecimento dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PROGRAMADA E CORRETIVA DO DATA CENTER** da CESAN, conforme condições descritas nos itens posteriores deste Contrato e detalhadas na **Proposta Comercial**, que passa a fazer parte integrante do presente Contrato para todos os fins.

2.2 Este contrato visa a prestação de serviços conforme estabelecidos abaixo e detalhados na proposta comercial da Contratada:



1 – Célula Aceco / Lampertz x Visitas Ano	
1.1 Portas.....	4
1.2 Blindagens.....	4
1.3 Painéis e Luminárias.....	4
1.4 Elementos da Sala IT.....	2
2 – Piso Elevado x Visitas Ano	
2.1 Nivelamento.....	4
2.2 Reforços.....	1
2.3 Troca de placas do Piso	4
2.4 Leitos aramados: novos e alteração da rota.....	4
3 – Limpeza x Visitas Ano	
3.1 Piso Elevado / Piso de Fundo.....	4
3.2 Leito aramado e Cabos.....	4
3.3 Elementos da Sala IT, Portas, Luminárias e Móveis.....	4
3.4 Pequenos ajustes elétricos/pintura/alvenaria	4
4 – Sistemas de Energia x Visitas Ano	
4.1 QDF: reapertos e limpeza.....	4
4.2 Aterramento	4
4.3 Manutenção UPS (2 equipamentos 80kVA).....	6
4.4 Manutenção baterias.....	6
4.5 Mudança de até 2 pontos de energia e disjuntores.....	4
4.6 Testes no Grupo Gerador (1 equipamentos 200kVA).....	12
5 – Sistemas de Climatização – 03 equipamentos de Precisão de 23kW + 02 equipamentos de conforto de 4,0 TR x Visitas Ano	
5.1 Troca de Filtros de Ar	2
5.2 Recarga de Gás refrigerante (caso necessário).....	1
5.3 Retífica de compressores (caso necessário).....	1
5.4 Check-up preventivo e lavagem do condensador.....	6
5.5 Levantamento de temperaturas (hot spots).....	6
6 – Sistemas de Detecção/Combate a Incêndio x Visitas Ano	
6.1 Stratos; testes, troca de filtros e tubulação.....	4
6.2 FM200: testes sem descarga, alarmes, intertravamento, configurações e manutenção das tubulações.....	4
6.3 Detecção Convencional: testes	4
6.4 Teste outros sistemas de combate	4
7 – Sistema de Supervisão e Controle x Visitas Ano	
7.1 Netwatch – testes de intertravamento.....	4
7.2 Netwatch – verificação de parâmetros / configurações....	4
8 – Controle de Acesso e Vigilância x Visitas Ano	
8.1 Manutenção dos Leitores proximidade.....	3
8.2 Back up leitor de proximidade.....	1
9 – Dynamic “as built” x Visitas Ano	
9.1 Lay-out da sala.....	3
9.2 Lay-out do piso elevado / leito aramado.....	3
9.3 Lay-out ar condicionado.....	3
10 – Treinamento x Visitas Ano	
10.1 Manual de Normas e Procedimentos.....	1
10.2 Operação e controle de climatização.....	1
10.3 Operação de Sistemas de detecção e combate.....	1
12 – Auditoria Física Aceco x Visitas Ano	
12.1 Auditoria	1



Three handwritten signatures in blue ink.



2.3 A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes neste contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste instrumento;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações dos fabricantes;
- Proposta Comercial.

2.4 Também compõe o escopo de serviços deste contrato a prestação de serviços de suporte emergencial a problemas, em regime 24 x 7 x 365, de maneira a solucionar problemas relacionados à infraestrutura física do Data Center que possam comprometer a estabilidade e a disponibilidade dos serviços de TI da CESAN. O detalhamento da prestação deste serviço consta da proposta da Contratada.

2.5 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob forma de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, "b" da Lei 8.666/93.

2.6 Para atendimento dos objetivos deste CONTRATO, a Contratada **poderá subcontratar** outra(s) empresa(s) para a execução de pequena parte dos **SERVIÇOS, correspondente** a serviços como limpeza, ou pequenas obras civis ou outros **pequenos serviços complementares**, sendo que esta subcontratação **não poderá ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor global contratado**:

a) A aceitação de subcontratada, bem como sua substituição, dependerá sempre de autorização prévia por parte da Fiscalização da CESAN.

b) A CONTRATADA que pretenda utilizar subcontratação deverá apresentar, com 30 (trinta) dias de antecedência ao início da subcontratação, a indicação expressa dos pequenos serviços que caberão à subcontratada.

c) Em qualquer caso a CONTRATADA assume, para todos os efeitos, a responsabilidade direta e integral pela execução dos SERVIÇOS.

d) No caso de subcontratação a CONTRATADA deverá apresentar Termo de Compromisso Público ou Particular, assinado entre os contratantes, dando fé da existência da subcontratação, devendo constar no mínimo as seguintes informações:

- Razão social das empresas envolvidas;
- objeto da subcontratação (que só poderá ser parcial, para pequenos serviços complementares), prazo de duração dos contratos;
- declaração expressa de que a CONTRATADA se mantém como responsável pela totalidade das obrigações assumidas no CONTRATO com a CESAN, devendo esta exigência não importar limites a responsabilidade advinda do exercício das atribuições legais da subcontratada e de seus profissionais na execução do CONTRATO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços aqui especificados e para o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.



3.2 Refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do recinto os materiais rejeitados, em até 24 horas, a contar da Notificação do CONTRATANTE.

3.3 Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

3.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

3.5 Fornecer materiais compatíveis com os já existentes no atual Data Center, preferencialmente iguais;

3.6 Programar a execução dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE. Os serviços ruidosos deverão ser executados de 0h às 6h e de 19h às 24h, nos dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que dentro da legislação existente. Os serviços de demolição eventualmente necessários poderão, a qualquer tempo, ser interrompidos por ordem da Fiscalização, e deverão ser previstos, nos dias úteis, somente para o período matutino e/ou de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

3.7 Manter em funcionamento, mesmo que em condições provisórias, as instalações elétricas, de telefonia e de dados dos ambientes que sofrerão alguma intervenção corretiva ou evolutiva.

3.8 Promover, às suas custas, a embalagem e o transporte de todos os materiais, peças e equipamentos que tenham que ser retirados/inseridos das dependências do CONTRATANTE, proveniente de demolições, remoções ou retiradas, seja para descarte, reparo ou mesmo para estocagem no galpão do CONTRATANTE.

3.9 Providenciar contêiners próprios, seja para depósito e estoque de materiais, seja para acúmulo e retirada de entulhos.

3.10 Impor a seus representantes e subordinados o uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.

3.11 Manter os empregados devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pela Seção de Segurança do CONTRATANTE.

3.12 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas e etc), a fim de que se informe sobre eventual prestação de algum serviço objeto deste contrato, bem como se direcione os funcionários do CONTRATANTE para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.

3.13 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação e do Data Center da CESAN. As dúvidas e omissões relativas ao projeto e/ou cadernos de especificações



deverão ser suscitadas antes da assinatura do contrato, não se admitindo descumprimento posterior das obrigações, sob quaisquer alegações.

3.14 Fornecer à FISCALIZAÇÃO, após concluídos os serviços, todos os projetos atualizados (as-built), em papel sulfite e arquivos digitais em CD, do tipo CAD, incluindo qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, tenha sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.

3.15 Fornecer à FISCALIZAÇÃO todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais e produtos instalados, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais.

3.16 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

3.17 Caso ocorra a subcontratação de serviços, a responsabilidade sobre os mesmos não poderá ser transmitida ao(s) terceiro(s) ou à CONTRATANTE;

3.18 A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela(s) subcontratada(s);

3.19 A contratada deverá manter durante todo o período de execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração desta contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Encaminhar à CONTRATADA a ordem de início do serviço para iniciar a execução dos serviços.

4.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

4.3 Designar dois empregados (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e atestar a execução dos mesmos.

4.4 Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente uniformizados, identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

4.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de fax, correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

4.6 Informar à CONTRATADA a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.



4.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1 A fiscalização dos serviços será efetuada por meio de empregado(s), da **GERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (R-GTI)**, através da **DIVISÃO DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA (R-DSI)**, designado(s) para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.2 As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

5.3 A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado.

5.4 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

5.5 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando as ordens, decisões, observações e sugestões, imediatamente, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

6.1 O valor do contrato é de **R\$ 562.213,51** (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos), a ser desembolsado em parcelas mensais proporcionais ao prazo de vigência do contrato.

6.2 Nos preços unitários e totais propostos pela **CONTRATADA** deverão estar incluídas, todas as despesas necessárias à execução total dos **SERVIÇOS** contratados, incluindo:

- Mão-de-obra especializada ou não;
- Materiais;
- Transportes e deslocamentos em geral;
- Equipamentos e ferramentas necessárias;
- Treinamentos;
- Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução do **CONTRATO**, observado, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;



- Responsabilidade pelos danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **CONTRATO**;
- Despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na execução dos serviços, além de outras despesas correlatas.
- Lucro.

Observação: Deve a contratada considerar o horário de expediente normal. Caso seja necessário recorrer a horas extras para cumprimento destes prazos, todos os custos envolvidos correrão por conta da **CONTRATADA**.

6.3 A eventual inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas ou equivalentes, fiscais, tributários e comerciais não transfere a **CESAN** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto da Carta Contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRAZOS

7.1 A **CONTRATADA** deverá executar todos os serviços contratados em até **12 (doze) meses**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de início dos Serviços**.

7.2 Por tratarem-se de **serviços de natureza contínua e permanente**, cabe a este contrato prorrogação, conforme estipulado na Lei 8.666/93, em seu art. 57, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente pela **CONTRATADA**, de acordo com a conclusão das etapas e nos percentuais do valor total contratado, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar do recebimento do referido documento, em conta indicada pela **CONTRATADA**, após atestada a conclusão da etapa correspondente pela **FISCALIZAÇÃO**.

8.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

8.4 Caso a **CONTRATADA** não seja optante pelo SIMPLES, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

8.5 Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.



8.6 Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

8.7 Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

8.8 Os valores correspondentes às notas fiscais vencidas e não pagas pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

8.9 Os pagamentos das multas de mora serão efetuados pela **CESAN** em sua Tesouraria, com a apresentação de nota de débito contendo o número do **CONTRATO** e notas fiscais correspondentes.

8.10 A **CESAN** poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pela **CONTRATADA** em decorrência do inadimplemento deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provém da receita própria da CESAN, item financeiro FM01/400300306.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1 A CONTRATADA apresentará à Gerência Financeira e Contábil da CESAN **FIANÇA BANCÁRIA** da execução do contrato, **no valor de R\$ 28.110,67** (vinte e oito mil, cento e dez reais e sessenta e sete centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato. A mesma deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do início do Contrato, e deverá vigor desde o início da vigência até o término do contrato, incluindo complementação de mais 90 (noventa) dias, conforme interpretação do parágrafo 3º do artigo 73 da lei 8666/93.

10.2 Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos, prorrogações dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia (ou endosso) de execução de contrato, readequada ao preço e prazo contratual atualizado.

10.3 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e recebimento definitivo do objeto, na forma da lei.

10.4 A Contratada deverá prestar assistência técnica durante todo o prazo de vigência do Contrato. Durante o prazo de assistência técnica, todos os serviços prestados não acarretarão qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto os já inclusos neste contrato.



10.5 O suporte técnico deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.6 A CONTRATADA deverá fornecer suporte e assistência técnica para as operações e instrução para usuários.

10.7 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual para a execução da manutenção preventiva, que deverá ser realizada bimestralmente, durante a vigência do contrato e dentro do horário normal de expediente do CONTRATANTE.

10.8 O atendimento para os chamados de assistência técnica deverá ocorrer em no máximo 04 (quatro) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em tempo não superior a 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do chamado.

10.9 A cada manutenção corretiva, a CONTRATADA emitirá relatório onde conste: data e hora do chamado; data e hora do atendimento; motivo da chamada; data e hora da solução; trabalhos executados; marca, modelo, número de série do equipamento; técnico responsável pela solução definitiva e a relação das peças substituídas. Cópia do relatório deverá ser entregue ao fiscal do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do presente contrato.

10.10 Para os serviços de manutenção a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes a identificação, trajés, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento das cláusulas deste Contrato sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei nº. 8.666/93.

11.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso injustificado, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

11.3 A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

11.4 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;



- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.5 A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 4.3.

11.6 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

11.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.8 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver;

11.9 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

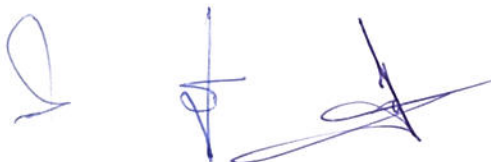
11.10 Caso a CONTRATADA não preste os serviços de manutenção e assistência técnica, durante o período de assistência, nas condições avençadas, também ficará sujeita à multa de mora de 0,3% (três centésimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de atraso injustificado ou por ocorrência, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado, limitada sua aplicação até o máximo de 5 (cinco) dias ou 3 (três) ocorrências, o que ocorrer primeiro. Após o 5º (quinto) dia de atraso ou a 3ª (terceira) ocorrência, a Administração poderá entender como configurada a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis, no período de 12 (doze) meses, contados da data de emissão da ordem de serviço. Após esse período, os serviços de manutenção preventiva serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a cada doze meses, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$R = Vf \times \frac{(I1 - I0)}{I0}$$

Sendo:



R = Valor do reajustamento procurado;

Vf = Valor da nota fiscal dos serviços;

I1 = índice do INPC de dezembro/2011 (mês anterior ao da concessão do reajustamento);

I0 = índice do INPC de outubro/2011 (mês de apresentação da proposta)

12.4 O Gerenciador do CONTRATO, pela CESAN, analisará periodicamente através de pesquisa, o valor praticado no mercado, visando mensurar a variação dos preços, propondo ao Contrato a revisão, quando o preço praticado no CONTRATO for maior do que o preço praticado no mercado.

12.6 As notas fiscais de reajustamentos deverão ser apresentadas distintamente das notas fiscais dos SERVIÇOS a que se refiram.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

13.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

13.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da CESAN responsável pela Fiscalização do Contrato, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 assegurará à CONTRATANTE o direito de rescindir o Contrato, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A direção técnica e a execução dos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência da FISCALIZAÇÃO, portanto, não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, avariar qualquer espécie de solidariedade.

15.2 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado ao presente Contrato, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução dos serviços contratados.



15.3 Todos os materiais a serem utilizados via este contrato deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição. Também será exigida a manutenção da padronização e equivalência ao contexto já existente, em caso de substituição/inclusão de algum componente, equipamento ou serviço.

15.4 Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratório aprovado pelo CONTRATANTE.

15.5 Os materiais que não atenderem às especificações ou destoarem da padronização existente não poderão ser utilizados na prestação dos serviços, nem estocados nas dependências do CONTRATANTE.

15.6 Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

15.7 Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 195, parágrafo terceiro, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º., que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para a efetivação deste contrato, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

15.8 Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE.

15.9 A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada ou que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

15.10 É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, salvo no caso previsto do item 2.6 e mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

15.11 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

15.12 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.

15.13 Integram o presente contrato o(s) seguinte(s) documento(s): Proposta Comercial da Aceco TI Ltda.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória (ES), 02 de Janeiro de 2012.



NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente da CESAN
CPF Nº 449.968.457-91

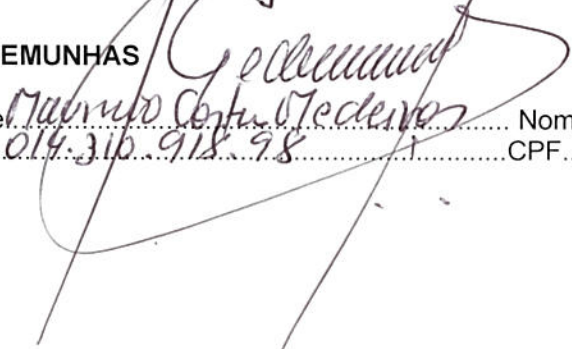


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20



FRANCISCO EDUARDO SÉRPICO
Gerente Comercial
CPF nº 028.441.438-73

TESTEMUNHAS



Nome Mairino Costa Medeiros Nome
CPF 014.310.918-98 CPF

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 038/2009

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Associação Hospitalar Rural de Boa Esperança.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto renovar o prazo de vigência do Contrato nº 038/2009 por 02 (dois) anos, contados de 13/02/2012 a 12/02/2014. Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 038/2009, desde que não conflitantes com as do presente instrumento.

REF.: Processo nº 947.2011.00076.

Vitória, 08 de Fevereiro de 2012.

Antonina Sily Vargas Zardo
Diretora de Relações
com o Cliente da CESAN
Protocolo 10366

RESUMO DO CONTRATO Nº 027/ 2012 INEXIGIBILIDADE Nº 012/ 2011 - CESAN

Proc. nº 876.2011.00226

Contratante: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação, devidamente aprovada pela autoridade competente. Conforme Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 e suas alterações.

Contratada: ABS INDÚSTRIA DE BOMBAS CENTRÍFUGAS LTDA.

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPONENTES E PEÇAS SOBRESSALENTES PARA UTILIZAÇÃO NAS MANUTENÇÕES DE BOMBAS SUBMERSÍVEIS, MARCA ABS, INSTALADAS NAS ELEVATÓRIAS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS MUNICÍPIOS NO INTERIOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ABRANGIDOS PELA GERÊNCIA OPERACIONAL SUL DA CESAN.

Valor: O fornecimento será executado até o valor de **R\$ 130.000,00** (cento e trinta mil reais), Sobre os preços unitários da lista de preços do Fabricante, incidirá o **percentual de desconto de 2%** (dois por cento).

Prazo de Vigência: 425 (Quatrocentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte de Recurso: Receita Própria da CESAN.

Serra, 08 de fevereiro de 2011.

NEIVALDO BRAGATO
DIRETOR PRESIDENTE
Protocolo 10374

RESUMO DO CONTRATO Nº 283/ 2011

CONTRATANTE: COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

CONTRATADA: ACECO TI LTDA.
OBJETO: Serviços de Manutenção preventiva-programada e corretiva do Data Center da CESAN.

VALOR: R\$562.213,51 (quinhentos e sessenta e dois mil, duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos)

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 12 (doze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita própria da CESAN.

REF: Protocolo 953-2011-00344.

Vitória, 08 de fevereiro de 2012.

ROSA MARIA ANTUNES
Gerente de Tecnologia
da Informação
Protocolo 10377

RESUMO DO CONTRATO Nº 036/2012

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTADOR DE SERVIÇOS TÉCNICO-PERICIAIS FORENSES DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO EM PROCESSOS JUDICIAIS CÍVEIS E TRABALHISTAS QUE ENVOLVAM A CESAN

LOTE 01:

CONTRATADA: COOPMET - COOPERATIVA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

VALOR: R\$ 83.913,04 (oitenta e três mil novecentos e treze reais e quatro centavos).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 24 (vinte e quatro) meses.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Presencial nº 014/2011.

Protocolo: 802-2011-00715

Serra, 08 de fevereiro de 2012.

NEIVALDO BRAGATO
Diretor Presidente
Protocolo 10441

RESUMO DO CONTRATO Nº 273/ 2011

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: Aquisição de CLORO LÍQUIDO EM CILINDROS COM CAPACIDADE 68 KG, PARA TRATAMENTO DE ÁGUA E ABASTECIMENTO PÚBLICO, (CARACTERÍSTICAS FÍSICO-QUÍMICAS CONFORME NBR 10790), DESTINADO À REPOSIÇÃO DE ESTOQUE DA CESAN.

CONTRATADA: SASIL COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PETROQUÍMICOS LTDA.

LOTE 01

VALOR: R\$ 477.400,00 (quatro-

centos e setenta e sete mil e quatrocentos reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 208/2011.

Protocolo: 103-2011-00458

Serra, 08 de fevereiro de 2012.

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10368

RESUMO DO CONTRATO Nº 032/ 2012

CONTRATANTE:

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: Wid Construções e Serviços Ltda.

OBJETO: Execução das obras e serviços relativos à construção de reservatório semi-enterrado de 750 m3, no município de Iúna, no Estado do Espírito Santo.

VALOR: R\$ 850.289,72 (oitocentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e dois centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses

FONTE DE RECURSOS:

CESAN

REF: Edital de Tomada de Preços nº 020/2011 - CESAN

Processo nº 969.2011.00031

Vitória, 08 de fevereiro 2011

Neivaldo Bragato
Diretor Presidente
Protocolo 10371

**Instituto de
Desenvolvimento Urbano e
Habitação do Estado do
Espírito Santo
- IDURB -**

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, comunica a inexigibilidade de licitação para contratação do SETPES - Sindicato Empresas de Transporte de Passageiros e GVBUS - Sindicato das Empresas de Transporte Metropolitano da Grande Vitória, objetivando a aquisição de vale transporte municipal e intermunicipal, segundo a estrutura tarifária convencional, com fulcro no art. 25, inciso I caput da Lei nº 8666/93.

Vitória-ES, 07 de Fevereiro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES
(respondendo)
Protocolo 10424

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 017/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, usando das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488, de 02 de setembro de 2009 e considerando o Decreto nº 142-S de 31 de janeiro de 2012.

CONSIDERANDO que o candidato habilitado para o cargo de Especialista em Desenvolvimento Urbano e Habitacional - Engenharia Civil, nomeado pela Instrução de Serviço nº 010/2012 publicado no DIO em 20/01/2011, não tomou posse no prazo legal.

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a referida instrução de serviço de acordo com o artigo 16, § 10 da Lei Complementar nº 46, de 31/01/1994, na parte referente ao candidato:

Nome	Classificação
Diogo Medeiros Coelho da Silva	14º

Vitória, 07 de fevereiro de 2012.

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente do IDURB-ES.
(respondendo)
Protocolo 10434

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 015/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009 e considerando o Decreto nº 142-S de 31 de janeiro de 2012.

RESOLVE:

CONCEDER, adicional de tempo de serviço para a servidora **SONIA CRISTINA RAMOS SALUME**, matrícula nº 2739666, na forma da Lei Complementar 46/1994, com data de início em 06/01/2012 com o percentual de 5% (cinco) por cento.

Vitória, 07 de fevereiro de 2012

Paulo Roberto Juri
Diretor Presidente - IDURB-ES
(respondendo)
Protocolo 10431

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2012

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - IDURB-ES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei Complementar nº 488 de 02 de setembro de 2009 e considerando o Decreto nº 142-S de 31 de janeiro de 2012.

RESOLVE: